

Lei nº 97/88

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Magalhães de Almeida para o exercício de 1989.

O prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Sr. Francisco das Chagas Silva Castro, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento simplificado do Município de Magalhães de Almeida, para o exercício de 1989, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzados).

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS CORRENTES	269.200.000,00
- Receita Tributária	500.000,00
- Receita Patrimonial	550.000,00
- Transferências Correntes	267.950.000,00
- Outras Receitas Correntes	200.000,00
II - RECEITA DE CAPITAL	330.800.000,00
- Transferências de Capital	330.800.000,00
TOTAL	600.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação no anexo nº 02 que apresenta a composição por Unidade Orçamentária e Categorias Econômicas, com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - PODER LEGISLATIVO	26.000.000,00
-----------------------	---------------

- Câmara Municipal	
DESPESAS CORRENTES	
- Despesas de Custeio	24.950.000,00
- Transferências Correntes	50.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
- Investimentos	1.000.000,00
II - PODER EXECUTIVO	574.000.000,00
- Prefeitura Municipal	
DESPESAS CORRENTES	
- Despesas de Custeio	323.500.000,00
- Transferências Correntes	10.550.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
- Investimentos	237.000.000,00
- Inversões Financeiras	2.000.000,00
- Transferências de Capital	1.000.000,00
TOTAL	600.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será executada segundo a discriminação no anexo nº 02 que apresenta sua composição por Unidades Orçamentária conforme discriminação abaixo:

I - <u>DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS.</u>	
- PODER LEGISLATIVO	26.000.000,00
- GABINETE DO PREFEITO	40.000.000,00
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	213.000.000,00
- SECRETARIA DE FINANÇAS	13.000.000,00
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	175.000.000,00
- SECRETARIA DE SAÚDE	133.000.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% do total da despesa fixada nesta lei.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite

os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem  
leis Municipais específicas, aprovadas no exercício.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a re-  
zar em qualquer mês do exercício financeiro, op-  
ções de créditos por antecipação da Receita para  
tender a insuficiência da caixa até o limite pu-  
to na Constituição Federal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado  
realizar operações de crédito, até o limite de 25%  
te e cinco por cento) da Receita estimada, confor-  
artigo 67 da Constituição Federal, observados as  
soluções nºs 62 e 93 do Senado Federal.

Art. 8º - Os Créditos Especiais e Extraordinários  
autorizados no exercício financeiro de 1.988, ao se-  
reabertos na forma do parágrafo único 4º, do arti-  
62, da Constituição Federal, serão realizados digo-  
classificados em conformidade com a classificação  
adotada na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na da-  
de sua publicação, digo no dia 1º de janeiro de  
1.989, revogadas as disposições em contrário.

Mando, Portanto, a todas as autoridades  
quem o conhecimento e a execução da prese-  
lei pertencerem que a cumpram e façam cu-  
pui tão inteiramente como nela se contém,  
Exmº. Sr. Secretário de administração Municipal  
faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães  
de Almeida, em 05 de dezembro de 1.988.